



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE GARUVA  
Fórum Juiz Odjalma Costa  
Av. Celso Ramos, 1226 – Centro

## LISTA GERAL DEFINITIVA DE JURADOS DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE GARUVA – 2014

NOMES	PROFISSÃO
1. ADAIR QUERINO DE SANTANA	APOSENTADA
2. ADOLAR FROHLICH	AGRICULTOR
3. ADOLAR UMLAUF	COMERCIANTE
4. ADRIANA SANTINI	PROFESSORA
5. ADRIANA SCHMIDT FLOR	PROFESSORA
6. ADRIANO DIERSCHNABEL	PROFESSOR
7. AIRES BUENO DA ROSA	PEDREIRO
8. AMÉRICO MORAES VALENÇA	AGRICULTOR
9. ANA TELMA GOMES GUIMARÃES DA SILVA	PROFESSORA
10. ANDRÉ UMLAUF	AGRICULTOR
11. ANDRÉIA DOS SANTOS WEBER	PROFESSORA
12. ANTÔNIO CELSO LUIZ ORZZEN	ESTIVADOR
13. ANTONIO LUIZ NATALLI	EMPRESÁRIO
14. ANTONIO PEREIRA MICHELS	LÍDER DE PRODUÇÃO
15. ARACI ZATELLI DALPRÁ	COSTUREIRA
16. ARLEI MULLER ZOCCHETTO	PROFESSORA
17. ARLETE TEREZINHA PEREIRA	AGRICULTURA
18. BRUNO UMLAUF	AUTÔNOMO
19. CARLA ANDREA GALANDO ESTEVAM	PROFESSORA
20. CARLOS ONERES RAIMUNDI	COMERCIÁRIO
21. CARLOS PAULO WOLF	BANCIÁRIO
22. CARMEM L.B. BARBOSA	ARQUITETA
23. CÉLIO FLORES	COMERCIANTE
24. CELONI PIZATTO	GESTORA ESCOLAR
25. CELSO JOÃO DE SOUZA	MOTORISTA
26. CHARLIE STTRIEDER	EMPRESÁRIO
27. CLAIRIE HOSANG	PROFESSORA
28. CLAUCE CIDREA DAVET	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
29. CLODOALDO THOMSEN	APOSENTADO
30. CRISTINE Z. TEIXEIRA	PROFESSORA
31. DILNEI DE BONA	EMPRESÁRIO
32. EDIMARA TEREZINHA PICOLOTTO DE BITTENCOURT	DO LAR
33. EDINÉIA SAVULSKI ROEDER	SECRETÁRIA
34. EDUARDO DALALIO DO NASCIMENTO	COMERCIANTE
35. EGÍDIO DE FARIAS	AUTÔNOMO
36. ELIANE CRISTINA SINDERSKI SHAFER	DO LAR
37. ELIANE FIEDLER	PROFESSORA
38. ELIANE NAGEL CRISTOFOLINI	PROFESSORA
39. ELINEAS MULLER	COMERCIANTE
40. ERNANI OSMIR GIRARDI	COMERCIANTE
41. ESTELA JUÇARA LÜTKE	CONSELHEIRA TUTELAR
42. EUGENIO LEVI CONTE	AGRICULTOR
43. EVELYN LUANA PECH CORRÊA	ESTUDANTE
44. FABIANE BISESKI	DIRETORA ESCOLA
45. FABIANE PATRÍCIA A.L.L. FERREIRA	PROFESSORA
46. FÁBIO SOZIN	MONITOR INFORMÁTICA
47. GEOVANI BITENCOURT	COMERCIANTE
48. GRASIELI DAIANI DE ARAÚJO	CABELEIREIRA
49. HEINRICH HOSANG	EMPRESÁRIO
50. HELENA APARECIDA COSTA CHAVES	VEREADORA

51. IARA ELIANI ROTHBARTH BITTENCOURT	COMERCIANTE
52. IRACI MACIEL DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
53. IRENE CATTANEO ALEBRANDT	PROFESSORA
54. IVANDRO SÉRGIO LOPES	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
55. IVETE HENZ DAMBRÓS	AUXILIAR DE VENDAS
56. JANICE BUDAL	PROFESSORA
57. JOCELINA DE MIRANDA	EMPRESÁRIA
58. JOSÉ GRASSO ZANELATTO	VEREADOR
59. JOSÉ VENSON	PEDREIRO
60. JOSÉ VIEIRA	APOSENTADO
61. JOSEANE FURLAN	PROFESSORA
62. LAERCIO DA SILVA	CONSELHEIRO TUTELAR
63. LÉIA CANDIDO DA VEIGA	PROFESSORA
64. LENITA LUBANSKI	PROFESSORA
65. LOURIVAL SCHMIDT	VEREADOR
66. LUCIA AMORIM	PROFESSORA
67. LUCILEIDE DE FÁTIMA BUENO FELDHAUS	PROFESSORA
68. LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA	ARTESÃO
69. MARCELO TAVARES	PROFESSOR
70. MÁRCIA ADRIANE JAGIELKI MEURER	PROFESSORA
71. MARCIA NAGEL CRISTOFOLINI	PROFESSORA
72. MARIA HELENA RIBEIRO	PROFESSORA
73. MARIA TERESINHA MACHADO ZIETS	FUNCIÓNÁRIA PÚBLICA
74. MARIANA UMLAUF	COMERCIANTE
75. MARILZA LEANDRO	MERENDEIRA
76. MARINALDA DA SILVA MARIAN	MERENDEIRA
77. MARLENE PECH CORRÊA	PROFESSORA
78. MARLI GRUN PARISOTTO	FUNCIÓNÁRIA PÚBLICA
79. MAURI JOSÉ DE ARAÚJO	COMERCIANTE
80. MISLAINE TOMASI ACORDI	DO LAR
81. NANETE UNLAUF MERLO	COMERCIANTE
82. NORBERTO WEBER	VEREADOR
83. PATRÍCIA KLUCK DE ARAÚJO	EMPRESÁRIA
84. PAULO DE MIRA	VIGILANTE
85. PEDRO ALFREDO BUSS TRENTIN	APOSENTADO
86. REGINA BUTKE	AGRICULTORA
87. RENATO ARRAIS DE SANTANA	TÉCNICO PEDAGÓGICO
88. ROBERTO CORREIA	GRÁFICO
89. RONALD RODER	AGRICULTOR
90. RONI ROCHA	COMERCIANTE
91. ROSA LEANDRO	VEREADORA
92. ROSANA GUIBES DO AMARAL	PROFESSORA
93. ROSANE LEANDRO OLIVERIO	PROFESSORA
94. ROSANE PALANDI	PROFESSORA
95. ROSANGELA PIETZAKA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
96. ROSE DA SILVA SÁ	PROFESSORA
97. ROSELI KEMPINSKI DE PAULA CORDEIRO	FUNCIÓNÁRIA PÚBLICA
98. ROSIANI FABRICIA RIBEIRO BOEING	PROFESSORA
99. RUI HARTO SCHUCK	EMPRESÁRIO
100. SALETE APARECIDA MAÇANEIRO	DO LAR
101. SANDRA FOCK	SECRETÁRIA
102. SANDRO LUIZ CASA	FUNCIÓNÁRIO PÚBLICO
103. SÉRGIO LUIZ WEBER	FRENTISTA
104. SILVANA RIBEIRO DA LUZ	ENFERMEIRA
105. SILVIA GERMANO DA SILVA	GERENTE COMERCIAL
106. SIONETE JEANE KRUTZSCH SALES	PROFESSORA
107. SUSAN K. LOPES CONSTANTINO	GESTORA DE ESCOLA
108. SUZETE MARIA DE ROCHA	DO LAR
109. TAILOR ALTMANN	TÉCNICO EM INFORMÁTICA
110. TANIA LORECI BACK	PROFESSORA
111. TÂNIA NARA VAGELESKI ALVES	FUNCIÓNARIA PÚBLICA
112. VALMIR CRISTOFOLINI	FUNCIÓNÁRIO PÚBLICO
113. VANESSA MARILING BACKES NAGEL	VEREADORA
114. VANESSA PEIXE	PROFESSORA
115. VERA LÚCIA GOLIN GROSS	PROFESSORA
116. VERA LÚCIA MOTTA	PROFESSORA
117. VILMA SIMON MACHADO	PROFESSORA
118. VILMAR JOSÉ ESSER	PEDREIRO
119. VIVIANE DA SILVA BOEING THOMSEN	PROFESSORA

<b>120. VUNIBALDO FELDHAUS</b>	MOTORISTA
<b>121. WALDERMAR ARNDT</b>	INDUSTRIAL
<b>122. WILSON WIESNER</b>	GERENTE COMERCIAL

Art. 426 – Código Processo Penal

§ 2º Juntamente com a lista, serão transcritos os art. 436 a 446 deste Código.

Da Função do Jurado

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.’ (NR)

‘Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos Secretários;

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV – os Prefeitos Municipais;

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII – os militares em serviço ativo;

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.’ (NR)

‘Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.’ (NR)

‘Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.’ (NR)

‘Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.’ (NR)

‘Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.’ (NR)

‘Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.’ (NR)

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.' (NR)

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.' (NR)

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.' (NR)

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.' (NR)

Garuva, 11 de novembro de 2013.

**REGINA APARECIDA SOARES FERREIRA**

Juíza de Direito e Diretora do Foro

**ÉVERTON LISBÔA GODOY**

Chefe de Cartório